ORDEM

DOS

ADVOGADOS

DO

BRADL

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

SEÇÃO DO

Por este instrumento de contrato, ADRIANO MENEZES HERMIDADO DO AMAZONAS

brasileiro, casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AM sob n. 8.894, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 817.348.402-34, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Amapá, n. 255, Sala 03, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-150, cidade de Manaus, estado do Amazonas, e Misael de Melo e Silva, Brasileiro, casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AM sob n. 10.934, inscrito(a) no CPF/AM sob n. 942.602.902-82, residente e domiciliado(a) na Av. Coronel Teixeira, 4475, Cond. Res Acquarelle apto. 1002 Magenta cidade de Manaus, estado do Amazonas, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA **PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de

razão social de MAIA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS e terá sede na cidade de Manas, estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, n. 97, Sala 110, 1o. Andar, Fórum Business Center, Adrianópolis, CEP 69057-025

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social MAIA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Único**: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 08 de Setembro de 2016.

1

**CLÁUSULA QUARTA CAPITAL** SOCIAL

ADVOGADOS

OS DO

ORDEM *DOS*

O capital subscrito neste ato é de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), divid neste ato em 50.000 quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real, cada uma, subscrevendo sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

SEÇÃO DO

00 AMAZONAS

a) O(A) sócio(a) [ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA], subscreve e integraliza neste ato 25.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);; e b) O(A) sócio(a) [MISAEL DE MELO E SILVA], subscreve e integraliza neste ato 25.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

BRASIL

Sócios

Quotas

Valor em Reais

ADRIANO MENEZES HERMIDA 25.000 ΜΑΙΑ

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

MISAEL DE MELO E SILVA

*Totais*

25.000 50.000

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo** Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA

**ADMINISTRAÇÃO E** REMUNERAÇÃO SÓCIOS **ADMINISTRADORES**

A Sociedade será administrada em conjunto pelos sócios ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA, MISAEL DE MELO E SILVA, sendo-lhe(s) atribuído(s) todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar

movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

2

ORDEM DOS

ADVOGADO

GADOS DO

SEÇÃO DO

AMAZONAS

ESTADO DOP

BRAU

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios administradores o uso da razão social en negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo** Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**Parágrafo Quarto**: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

**Parágrafo Quinto**: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo conselho seccional

**Parágrafo** Sexto**:** Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo** Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-*labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

**Parágrafo** Primeiro**:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

**Parágrafo** Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro**: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA **OITAVA**

**ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

ca.

3

ORDEM *DOS*

pretend

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretend abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA**

**DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA**, **INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE** SÓCIOS

ADV

OVOGADOS

DO DO AMAZONAS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Parágrafo Primeiro:** Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem of competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

**Parágrafo** Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4°. do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

**Parágrafo** Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

**Parágrafo Quarto**: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Quinto**: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo Sexto**: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação

DO

BRASIL

\*

4

periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA** DÉCIMA

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

gos

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

ADVOGADOS

VE

**Parágrafo único:** No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO**:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA**

**DAS** DISPOSIÇÕES **GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DECLARAÇÕES **DE** HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

ÇÃO DO

AMAZONAS

DO BRASI

Manaus, 08 de Setembro de 2016.

19 Tabelionato

un

ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA

Missel de melo efilva

MISAEL DE MELO E SILVA

**RECO**.

*VITAL*

D

Cartorio ***VITA***

4e

Rosineide **Alves** Maret 1

**Escrevente**

Selo Eletronico **de Fiscalizado** TJA Reconheço verdadeira a firma kl

MISAEL **DE** MELO E SILVA

Escrevente: ROSINEIDE ALVES MARQUES

Valor Emol.: 3.17 FARPAM: **0/19** FUNDPGE: 0,10 FUNDPAM: 0,16 FUNETJ: **0.32 ISS**: 0.16 VI.Ato: 5,10 Selo: RECFIR004473BPRUY3ISS5 JKQM60

https://cidadao portalseloam.com.br

**16/12/2016**

09:31:19

Cartório VITAL-5 OFICIO DE NOTAS BEL MIGUEL VITAL TABELIÃO

An Cueralho Leat, 1123-Cachoeirinha-*(92*) 3663-6265 Site: www.cartorioritulsk be

A

5

tabelionato

.com

**1°** TABELIONATO **DE NOTAS** DE **PORTO ALEGRE - RS** RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE-RS-FONE: (51) 3079-5300 BEL. AYRTON *BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO* Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Adriano Menezes Hermida Maia, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TEST

DA VERDADE-Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc.Aut.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2016 **Rec**. Firma R$ 6,10+ Selo digital: R$ 0.45 0450 01.1600005.98103 [137]

YALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU R

Ayrica Bernardes Carvalho**-**Tabelião

RICARDO L VIEIRA DIEDERICHS

ESCR. AUTORIZADO

**Testemunhas:**

1.

Nome: naime Faid de melo.

RG: 2081483-5

CPF: 00. 31. 372-03

*2*.

Nome: Anels.

RG: 412 219

Sand

CPF: 273 099 912 49

ADVOGA

NOGADOS

Vie

DEM DOS

FORDEM

ÇÃO DO

DO

DO

AMAZONAS

BRASIL

6